



**Prefeitura de
Pentecoste**
Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

MENSAGEM Nº 17/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Senhora Presidente,

Ínclitos Pares,

Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que cria a Conselho Municipal de Esporte do Município de Pentecoste-CE e dá outras providências.

A criação da Conselho Municipal de Esporte de Pentecoste deste município faz parte dos esforços desta Prefeitura para o incentivo e valorização de práticas esportivas nesta municipalidade.

As atribuições do Conselho Municipal de Esporte visam a incrementar, planejar, organizar, fiscalizar, promover, dentre outras, as mais diversas práticas esportivas no município de Pentecoste, viabilizando maior apoio a população para a prática desportiva.

Suas atribuições permitirão maior contato e participação popular na organização e promoção dos desportos nesta municipalidade.

Por fim, o Conselho Municipal do Esporte, pensamos, facilitará a promoção e difusão da prática de esportes a toda população pentecostense, principalmente ao público infanto-juvenil, sendo elo necessário para o desenvolvimento do município.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 10 de julho de 2023.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal





Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

10 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará**, João Bosco Pessoa Tabosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Pentecoste – COMESPE, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Pentecoste, cabendo-lhe:

- I – Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II – Analisar e aprovar, mediante Resolução, planos de trabalho para custeio de competições esportivas elaborados pela Comissão Municipal de Eventos Esportivos, além da participação de equipes e desportistas locais representando oficialmente o Município de Pentecoste em competições estaduais e nacionais;
- III – Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- IV – Dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- V – Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- VI – Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VII – Elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII – Manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
- IX – Interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;
- X – Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

- XI – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;
- XII – Manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;
- XIV – Analisar e aprovar prestações de contas da Comissão Municipal de Eventos Esportivos;
- XV – Analisar e aprovar prestações de contas do Fundo Municipal de Esporte, quando houver;
- XVI – Outorgar mediante Resolução o Certificado a equipes e desportistas locais;
- XVII – Incluir mediante Resolução modalidades desportivas no Calendário Municipal de Eventos Esportivos;
- XVIII – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas; e
- XIX – Exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

CAPÍTULO II

Da Constituição e da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes com a seguinte representatividade:

- I. Poder Público:
 - a) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Esporte;
 - b) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
 - c) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;
 - d) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Assistência Social.
- II. Sociedade Civil:
 - a) 01 (um) cidadão indicado pela presidência da Câmara Municipal;
 - b) 01 (um) cidadão representando os desportistas locais;
 - c) 02 (dois) cidadãos representantes de instituições sem fins lucrativos que atuem na área esportiva ou de outra instituição sem fins lucrativos do município;

§1º - Os representantes do Poder Público, assim como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais;

§2º - O presidente da Câmara será oficiado para indicar os membros, titular e suplente, conforme inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a” deste artigo e, não o fazendo no prazo previsto, será aberto cadastramento de interessados em compor o conselho como representante da Câmara Municipal, que serão escolhidos por meio de votação dos membros já nomeados ou de assembleia geral convocada para esta finalidade;



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

§3º - Será publicado edital para cadastramento de interessados em compor o conselho como representantes, titular e suplente, dos desportistas locais, que serão escolhidos por meio de votação dos membros já nomeados ou de assembleia geral convocada para esta finalidade;

§4º - Será publicado edital para cadastramento de interessados em compor o conselho como representantes, titular e suplente, de instituições sem fins lucrativos, que serão escolhidos por meio de votação dos membros já nomeados ou de assembleia geral convocada para esta finalidade.

§5º - Não havendo sucesso na nomeação conforme os §§ anteriores, o Chefe do Poder Executivo Poderá nomear cidadãos ligados à área de esporte e lazer para representação das classes previstas no inciso II deste artigo.

§6º - A nomeação de todos os membros do Conselho se dará por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§7º - Havendo vacância de qualquer membro, o Conselho poderá publicar edital para cadastramento de novos integrantes e proceder com a escolha por meio de votação dos membros já nomeados ou de assembleia geral convocada para esta finalidade.

§8º - A assembleia geral de que trata este artigo se refere à convocação de toda sociedade pentecostense para participar de reunião exclusiva com direito de voto dos presentes em conjunto com os membros do Conselho Municipal de Esporte;

§9º - A decisão em realizar votação para escolha de novo membro por meio de assembleia se dará por meio de votação da maioria dos conselheiros presentes na reunião para deliberação deste assunto.

§10 - Escolhido novo membro, será encaminhada a ata da reunião para o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder com a edição de Portaria de nomeação.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único - No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que ele representa.

Art. 4º. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º. O COMESPE será dirigido por Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.



CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 6º. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Pentecoste e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do COMESPE, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 7º. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

Art. 8º. Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do COMESPE, no período de trinta dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Art.9º. Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

- I. Avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
- II. Traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e Lazer no Município de Pentecoste;
- III. Eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
- IV. Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando provocada;
- V. Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

Parágrafo único - Caberá ao COMESPE aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 10. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao COMESPE será disciplinado em Regimento Interno.

Art. 12. O COMESPE no limite de sua competência poderá editar normas complementares à esta Lei mediante Resolução.



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei mediante decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 10 de julho de 2023.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA

Prefeito Municipal